

Contrato nº 2024/48
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva nº 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado por Dr. Carlos Manuel Sales Abade, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, como PRIMEIRO OUTORGANTE, e

CLOUDCOMPUTING.PT, LDA., pessoa coletiva nº 509381219, com sede na Av. D. João II, Lote 42, Escritório 103, Parque das Nações, 1990-095 em Lisboa, representada por RICARDO DAVID RODRIGUES LOPES MARTINS, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

- A) Em 18/09/2024 o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de consulta prévia destinado à *Aquisição de Serviços de Profissionais especializados IAM para a Plataforma Oracle Identity and Access Manager, Plataforma Entitas e Módulos de Segurança do Turismo de Portugal, I.P.*;
- B) Por deliberação, de 29/outubro/2024, do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE, IP, foi adjudicada ao SEGUNDO OUTORGANTE a aquisição de serviços referida no considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;
- C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob a rubrica de C.E. 02.02.20 B e está a coberto da proposta 01/DTSI/202403100, de 21/10/2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Objeto: O contrato tem por objeto a *Aquisição de Serviços de Profissionais especializados IAM para a Plataforma Oracle Identity and Access Manager, Plataforma Entitas e Módulos de Segurança do PRIMEIRO OUTORGANTE*, de acordo com o anexo – Especificações.

Cláusula 2ª- Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE:

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Contrato ou nas cláusulas contratuais, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a assegurar, através de uma bolsa de 1118 (mil cento e dezoito) horas, os serviços técnicos especializados de manutenção, elencados no anexo ao presente contrato, no âmbito da solução aplicacional de *Gestão de Acessos e Identidades* em utilização no PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo em conta as especificações constantes do anexo ao presente contrato que do mesmo faz parte integrante.
- 2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a apresentar relatórios mensais de serviço que reflitam as ações realizadas e o correspondente nº de horas utilizado.

3. Assegurar o suporte técnico da solução aplicacional, por telefone ou e-mail, na modalidade de horário normal (9h às 18h), 8 horas nos dias úteis (8hx5dxNBD (*Next Business Day*), com um máximo 4 horas de tempo de espera nas intervenções necessárias.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados aos serviços a realizar.

Cláusula 3ª - Prazo de Execução

O prazo para a prestação integral dos serviços é até 31 de dezembro de 2024, a contar do dia seguinte ao da assinatura do contrato, cessando logo que esgotada a bolsa de horas contratualizada.

Cláusula 4ª - Relatórios mensais

Os relatórios mensais de serviço a que se refere o nº 2 da cláusula 2ª, carecem de aceitação expressa por escrito, pelo gestor do contrato designado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, que procede à verificação dos mesmos.

Cláusula 5ª - Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço/hora constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar os preços unitários fixados no Caderno de Encargos, multiplicado pelo nº de horas de serviços efetivamente prestados, não podendo, em caso algum, ser excedido o preço global de € 68.711,18 (sessenta e oito mil setecentos e onze euros e dezoito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A quantia referida no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja cometida ao PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE pode solicitar adiantamentos, de montante não superior a 30% do preço contratual, nos termos previstos no artigo 292º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE são efetuados mensalmente, em função do nº de horas utilizados, e no prazo de 30 dias contado da data da receção das respetivas faturas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, as quais só podem ser emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE após o vencimento das obrigações mensais a que se referem.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, as obrigações consideram-se vencidas após a aceitação, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, dos respetivos relatórios mensais, a que alude a cláusula 4ª.
6. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
7. Se aplicável, o SEGUNDO OUTORGANTE é, de acordo com o prescrito no artigo 299º-B, nº 1 do CCP, obrigado a emitir fatura eletrónica, que, para além dos requisitos exigidos na legislação fiscal, contém, imperativamente os elementos enunciados nas diversas alíneas que compõem a norma contida no referido artigo, sempre que aplicáveis.

8. Se aplicável, o modelo de fatura eletrónica a utilizar é o estabelecido pela norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, de acordo com o prescrito no artigo 299.º-B, n.º 3 do CCP e regulamentado pela Portaria nº 289/2019 de 5 de setembro.

Cláusula 6ª - Sigilo

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO OUTORGANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª - Cessão e subcontratação da posição contratual

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular ou subcontratar, sem o prévio consentimento do PRIMEIRO OUTORGANTE.

Cláusula 8ª - Condições gerais sobre tratamento de dados pessoais

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados" ou "RGPD") e demais legislação da União Europeia e nacional aplicável, nomeadamente, no disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, em relação a todos os dados pessoais a que eventualmente aceda, recolha ou conserve no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. O tratamento de dados pessoais abrange os dados pessoais, na aceção do artigo 4.º, ponto 1) do RGPD.

3. O PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o SEGUNDO OUTORGANTE tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE para efeitos da prestação dos serviços:
 - a) O PRIMEIRO OUTORGANTE atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no RGPD), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo SEGUNDO OUTORGANTE;
 - b) O SEGUNDO OUTORGANTE atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no RGPD), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções dadas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, como responsável pelo tratamento desses dados.

Cláusula 9ª - Medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança

1. O SEGUNDO OUTORGANTE garantirá as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais, as quais deverão oferecer um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta, tendo em atenção o estado da técnica e a natureza dos dados a serem protegidos.
2. As medidas técnicas e organizativas devem proteger os dados pessoais contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
3. Tendo em conta o previsto nos números anteriores, o SEGUNDO OUTORGANTE deve manter um plano de segurança da informação, o qual assegure, nomeadamente:
 - a) A confidencialidade, integridade, disponibilidade constante dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - b) A resiliência permanente dos sistemas e dos serviços de tratamento.
4. Entre as medidas técnicas e organizativas que devem estar elencadas no referido plano de segurança da informação e que devem ser aplicadas às operações de tratamento e aos dados, incluem-se, nomeadamente, aquelas destinadas a:
 - a) Medidas que garantam que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização;
 - b) Verificações de identidade e de acesso utilizando um sistema de autenticação, bem como uma política de palavras-passe ou cifragem;
 - c) Um sistema que física e logicamente isola os clientes uns dos outros;
 - d) Processos de autenticação de utilizadores e administradores, bem como medidas para proteger o acesso a funções de administração;
 - e) Um sistema de gestão de acesso para operações de suporte e manutenção que opera com base nos princípios dos "privilégios mínimos" (*principle of least privilege*) e necessidade de conhecimento (*need to know*);
 - f) Processos e medidas para rastrear ações executadas no seu sistema de informação; e
 - g) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico.

5. O PRIMEIRO OUTORGANTE poderá, sempre que assim o entender e ao seu critério, solicitar ao SEGUNDO OUTORGANTE elementos que demonstrem o cumprimento das obrigações da presente cláusula.
6. O SEGUNDO OUTORGANTE concorda que o acesso aos dados pessoais tratados no âmbito da prestação de serviços será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
7. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a comunicar de imediato ao PRIMEIRO OUTORGANTE qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias para a cessar de imediato.

Cláusula 10ª - Avaliações de impacto sobre a proteção de dados pessoais

Quando solicitado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, o SEGUNDO OUTORGANTE disponibilizará todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento pelo mesmo da legislação aplicável e auxiliará o PRIMEIRO OUTORGANTE na concretização de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados associada aos serviços prestados, bem como colaborará com o PRIMEIRO OUTORGANTE para a implementação de ações de mitigação dos riscos de privacidade que venham a ser identificados.

Cláusula 11ª - Conservação de dados pessoais

1. O SEGUNDO OUTORGANTE poderá conservar os dados pessoais por conta do PRIMEIRO OUTORGANTE apenas durante o período em que seja necessário o acesso aos dados para realização da operação de tratamento, o qual não pode ser superior ao período de duração do contrato de prestação de serviços.
2. No momento da cessação do contrato, os dados pessoais que não estejam sujeitos a regras específicas de conservação, devem ser, consoante a escolha do PRIMEIRO OUTORGANTE, eliminados ou devolvidos pelo SEGUNDO OUTORGANTE, apagando-se e/ou destruindo-se quaisquer cópias existentes, quer em suporte físico, quer em suporte digital.

Cláusula 12.ª - Política de segurança da informação

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a respeitar a política de segurança e de classificação da informação do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como a aplicar os procedimentos definidos pela mesma, nomeadamente em casos de incidente de segurança da informação.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode fiscalizar o cumprimento da política e dos procedimentos de segurança e de classificação da informação pelo SEGUNDO OUTORGANTE, seus colaboradores, parceiros e subcontratados, designadamente, através da realização de auditorias, vistorias e ensaios que permitam avaliar os termos e condições em que aqueles estão a ser assegurados.

Cláusula 13ª - Penalidades

1. Pelo incumprimento da obrigação contratual a que se refere o nº 3 da cláusula 2ª, nomeadamente por cada hora de indisponibilidade, após o limite máximo das 4 horas do tempo de espera, do serviço de apoio técnico e esclarecimento de dúvidas (telefónico e/ou via e-mail) face ao horário previsto, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir do SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária de montante máximo correspondente a 1‰ do preço contratual.
2. As sanções pecuniárias são aplicadas, de forma autónoma, a cada incumprimento verificado, sendo que o seu valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.
4. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias nos termos da presente cláusula.

Cláusula 14ª - Representantes das Partes – Gestor do contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa desde já como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Diretor do Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação, Dr. XXXXX, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, cabendo-lhe, nomeadamente:
 291. Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e
 292. Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 15ª - Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por uma das partes das obrigações emergentes do contrato, desde que por causa que lhe seja imputável, confere à parte não faltosa a faculdade de rescisão do mesmo, sem prejuízo do direito de ser ressarcida pelos eventuais prejuízos e danos sofridos.
2. O PRIMEIRO OUTORGANTE não aceita a limitação de responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 16ª - Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) o Caderno de Encargos e seu anexo;

- b) a proposta;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 17.ª Vigência do contrato

O contrato tem início no dia seguinte ao da sua assinatura e cessa caso o número de horas se esgote ou, caso não se esgote a verba, cessa em 31 dezembro de 2024, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente

Assim o declaram e outorgam.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADE**
Num. de Identificação: XXXXXXXX
Data: 2024.11.15 13:42:13+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho
Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**



O SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada]
Ricardo David
Rodrigues Lopes
Martins

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Ricardo
David Rodrigues Lopes
Martins
Dados: 2024.11.13
15:03:23 Z

ANEXO

Especificações

Os serviços técnicos a desenvolver no âmbito da solução aplicacional de *Gestão de Acessos e Identidades* deverão envolver as seguintes tarefas, devendo ser respeitados os preços máximos unitários por perfil técnico, sob pena de exclusão caso sejam ultrapassados:

➤ **Gestor de projeto, valor máximo/hora - € 65,00**

- Suporte à componente de *Oracle Access Manager* na integração com:
 - o Aplicações *RNT*, *RJET*, *SIGUT* e *SGPI*;
 - o Fluxos de Autenticação e Autorização;
 - o Envio de headers no fluxo de autorização

▪ 240 Horas
- Suporte à componente de *Oracle Identity Manager* na integração com fluxos:
 - o Portal SSO de registo;
 - o Aprovisionamento de contas;
 - o Envio de notificações;
 - o Gestão do ciclo de vida de Identidades

▪ 240 Horas
- Análise e resolução de problemas
 - o Fluxo de autenticação *IWA (Integrated Windows Authentication)*;
 - o Fluxo de autenticação utilizador e palavra-chave;
 - o Fluxo de autenticação com Chave Móvel Digital;
 - o Fluxo e registo de novos utilizadores;
 - o Fluxos de recuperação de password;
 - o Indisponibilidade de sistemas;
 - o Regras de autenticação e autorização;
 - o Identificação de recursos protegidos/desprotegidos;
 - o Tempos de sessão

▪ 376 Horas

➤ **Consultor Funcional, valor máximo/hora - € 50,00**

- Suporte às componentes de *Oracle Internet Directory* e *Oracle Virtual Directory*
 - o Configurações de diretórios virtualizados;
 - o Recuperação de acessos;
 - o Validação de utilizadores criados

▪ 182 Horas
- Tarefas de análise simples
 - o Análise de integração de novos métodos de autenticação;
 - o Análise da integração de novas aplicações no fluxo de autenticação;
 - o Análise da integração de novas aplicações no fluxo de aprovisionamento

▪ 80 Horas